



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Parecer nº 174/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2023

PROCESSO N° 2100.01.0036008/2023-21

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: RB ENERGIA E SERVICOS LTDA		CPF/CNPJ: 33.560.080/0001-99
Endereço: RUA MINISTRO OROZIMBO NONATO, 102 SALA 1702 A / EDIF A		Bairro: VILA DA SERRA
Município: NOVA LIMA	UF: MG	CEP: 34.006-053
Telefone: 31 99272-5962	E-mail: contato@terrenusagroflorestal.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: JOAQUIM DONIZETI ROSA		CPF/CNPJ: 789.382.288-00
Endereço: RUA FRANCISCO P E SILVA 81		Bairro: CENTRO
Município: PARAISSOPOLIS	UF: MG	CEP: 37.660-000
Telefone: 31 99272-5962	E-mail: contato@terrenusagroflorestal.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SITIO SANTA RITA	Área Total (ha): 24,5772
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 2.379, livro nº. 2, folha 001.	Município/UF: PARAISSOPOLIS/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3147303-A945.7F27.B67E.479E.B7DC.24F8.1E0A.FD1D

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	8,0000	ha	23 K	421.105 O	7.508.496 S

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	8,0000	ha	23 K	421.105 O	7.508.496 S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção de usina fotovoltaica.	8,0000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Gramínea exótica (Braquiária)	Não se aplica	8,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		0,13	m ³
Madeira de floresta nativa		24,45	m ³

PARECER TÉCNICO

1. Histórico

Data de formalização do processo: 10/10/2023

Data da vistoria: Vistoria remota.

Data de emissão do parecer técnico: 04/12/2023

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., para corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, na propriedade rural Sítio Santa Rita, Bairro Santo Antônio, município de Paraisópolis/MG, com a finalidade de instalação de uma mini Usina Solar Fotovoltaica, pela empresa RB Energia e Serviços Ltda., onde foi observado em campo que no local não há nenhuma intervenção ambiental ou infraestrutura instalada.

2. Objetivo

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para Intervenção Ambiental, com o corte e aproveitamento de **seis (6) árvores isoladas nativas vivas**, em uma área de **08,00,00 ha**, a fim de implantação de infraestrutura de um sistema de geração de energia solar fotovoltaica com potência de até 2,5 MW, no Sítio Santa Rita, Bairro Santo Antônio, no município de Paraisópolis/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.



FIGURA 01: Imagem do imóvel (linha amarela) Sítio Santa Rita, Bairro Santo Antônio, município de Paraisópolis/MG, presente no parecer (Google Earth 2023).

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

Trata-se do imóvel rural denominado Sítio Santa Rita, localizado no Bairro Santo Antônio, município de Paraisópolis/MG, com área total mensurada de 24,71,41 hectares, conforme levantamento topográfico, de Responsável Técnico a Engenheira Florestal Jessica Maciel Terra, CREA-MG nº. 212.477/D, ART Obra / Serviço nº. MG20232344469, acostada no processo SEI nº. 2100.01.0036008/2023-21, e registrada com 43,56,00 ha, o que corresponde a 1,45 módulos fiscais (Módulo Fiscal Municipal = 30 ha).

O imóvel encontra-se registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraisópolis/MG, sob matrícula nº. 2.379, livro nº. 2, folha 001, de propriedade do Sr. Joaquim Donizete Rosa, conforme certidão imobiliária acostada ao processo SEI. Foi apresentada Carta de Anuênciaria para Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas pela empresa RB Energia e Serviços Ltda., no Sítio Santa Rita, de propriedade do Sr. Joaquim Donizete Rosa, emitida em 09 de agosto de 2023.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), o Sítio Santa Rita está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica e a fitofisionomia predominante é Floresta Estacional Semideciduosa Montana.

O uso do solo da propriedade é composto por 24,56,68 ha de pastagem e 04,91,82 ha de área em processo inicial de regeneração natural, conforme levantamento topográfico acostado ao processo.

O município de Paraisópolis/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 17,04% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais dados de 2005.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3147303-A945.7F27.B67E.479E.B7DC.24F8.1E0A.FD1D

Área total: 24,5772 ha

Área de reserva legal: 4,9182 ha (20,01%)

Área de preservação permanente: 0,6780 ha

Área de uso antrópico consolidado: 24,5668 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada:

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

Número do documento:

O Sítio Santa Rita possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), número MG-3147303-A945.7F27.B67E.479E.B7DC.24F8.1E0A.FD1D, com área total averbada como Reserva Legal de 04,91,82 ha, sendo declarada junto ao CAR, a qual é formada por um fragmento recoberto por gramínea exótica (Braquiária). O fragmento não está isolado por cerca de arame e corresponde a 20,01% da área total do imóvel em questão.

Foi observado que a área recoberta por pastagem e declarada como Reserva Legal está em conformidade ao apresentado no Levantamento Planimétrico do empreendimento (Responsável a Engenheira Florestal Jessica Maciel Terra, CREA-MG nº. 212.477/D, ART Obra / Serviço nº. MG20232344469).

Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Um (1).

Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota no imóvel. A reserva legal está de acordo com a legislação vigente (Lei Estadual nº. 20.922/2013) pois corresponde a 20,01% da área total do imóvel, devido a propriedade apresentar área total maior que 4 módulos fiscais, apresentar área de preservação permanente e não possuir cobertura vegetal nativa quando da inscrição do imóvel no CAR.

4. Intervenção ambiental requerida

É requerida autorização para Intervenção Ambiental em uma área de **08,00,00 ha** visando corte e aproveitamento de **seis (6) árvores isoladas nativas vivas**, a fim de implantação de infraestrutura de um sistema de geração de energia solar fotovoltaica, coordenadas geográficas (UTM) 421.105 E e 7.508.496 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), conforme demarcação em planta topográfica acostada ao processo.

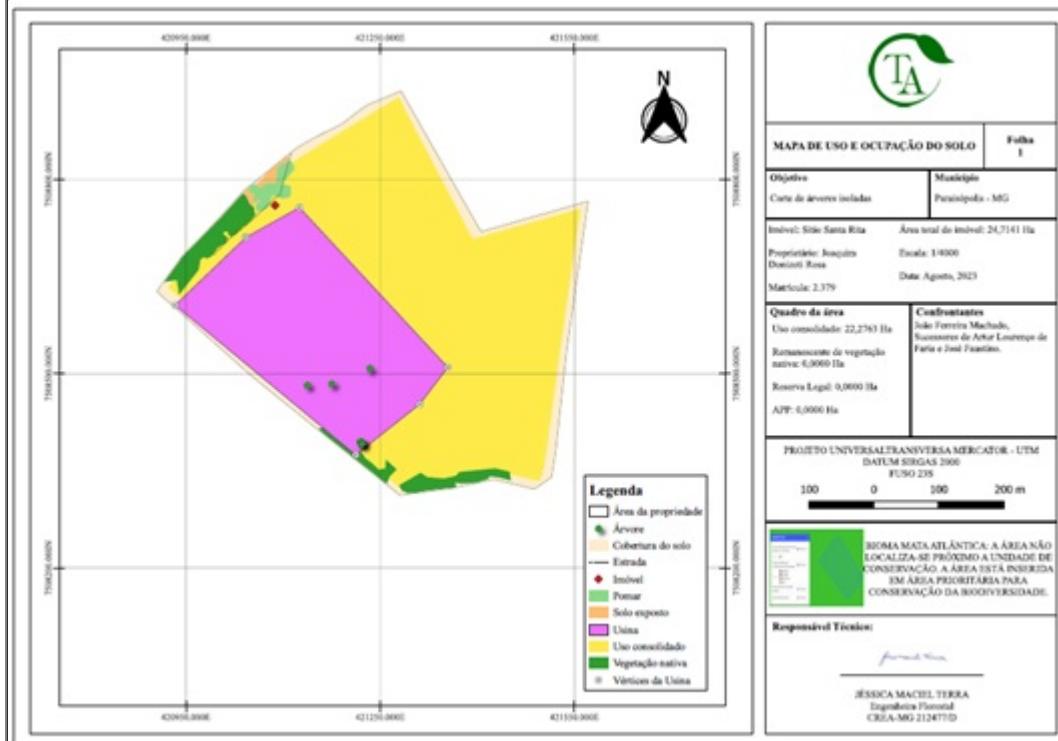


FIGURA 02: Levantamento topográfico do Sítio Santa Rita, Bairro Santo Antônio, município de Paraisópolis/MG, com a localização das espécies arbóreas isoladas vivas solicitadas para corte.

Foi constatado que a área onde ocorrerá a intervenção ambiental não está localizada em área de preservação permanente (APP) da propriedade.

O rendimento lenhoso foi estimado em **0,13 m³** de lenha de floresta nativa e **24,45 m³** de madeira de floresta nativa, oriunda do corte de 6 indivíduos arbóreos nativos isolados vivos, segundo a responsável técnica a Engenheira Florestal Jessica Maciel Terra, CREA-MG nº. 212.477/D, ART Obra / Serviço nº. MG20232344469. O material lenhoso proveniente do corte será utilizado na propriedade Sítio Santa Rita, não podendo ser comercializado.

Foram mensurados todos os 6 indivíduos arbóreos isolados nativos vivos, distribuídos em sete espécies diferentes e sete famílias botânicas. Foram identificados dois indivíduos de uma espécie imune de corte segundo a Lei Estadual nº. 20.308/2012, a espécie Ipê amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*).

Espécie			
Nome comum	Nome científico	Nº de indivíduos	Volume (m ³)
Jacarandá de espinhos	<i>Machaerium hirtum</i>	1	6,64
Jacarandá de espinhos	<i>Machaerium hirtum</i>	1	0,13
Jacarandá-do-campo	<i>Machaerium acutifolium</i>	1	7,51
Ipê-amarelo	<i>Handroanthus serratifolius</i>	1	3,20
Jacarandá de espinhos	<i>Rhamnidium elaeocarpum</i> Reissek	1	3,68
Angico	<i>Anadenanthera colubrina</i>	1	1,46

FIGURA 03: Lista de 6 espécies arbóreas isoladas vivas presentes no Sítio Santa Rita, Bairro Santo Antônio, município de Paraisópolis/MG, solicitadas para corte e aproveitamento.



O local da intervenção não está isolado por cerca de alambrado e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área.

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401300882263 (R\$664,87) – Pagamento em 14/09/2023.

Taxa Florestal (lenha): DAE nº. 2901300885678 (R\$2,00) – Pagamento em 14/09/2023.

Taxa Florestal (madeira): DAE nº. 2901300885007 (R\$1.151,89) – Pagamento em 14/09/2023

Nº. no SINAFLOR: 23129152

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas.
- Unidade de conservação: Não está inserida em U.C. nem em Zona de Amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Bioma: Mata Atlântica.
- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual Montana.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Baixa.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Alta.
- Risco Ambiental: Média.
- Risco Potencial de Erosão: Baixa.

Segundo o Art. 2º da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

Já o Art. 3º da Lei nº. 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

c) as atividades e as obras de defesa civil;

d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:

1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;

2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65;

3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei;

e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

O empreendimento é considerado de utilidade pública por se tratar de obra de infraestrutura de geração de energia elétrica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O porte do empreendimento é pequeno de baixo impacto, nos termos da DN COPAM nº. 217/2017, e foi observado em campo que o mesmo se enquadra conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro como não passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual.

- Atividades desenvolvidas: Usina solar fotovoltaica.
- Código atividade: E-02-06-2.
- Atividades licenciadas: Não informado.
- Classe do empreendimento: Um (1).
- Critério locacional: Um (1).
- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento: 2023.08.01.003.0001723.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria remota, a fim de atestar os dados de uso e ocupação do solo além da natureza das intervenções ambientais pretendidas, pelo Instituto Estadual de Florestas.

Foi constatado que a propriedade apresenta área de preservação permanente (APP) e não apresenta cobertura vegetal nativa (Mata), apresenta apenas árvores isoladas nativas vivas, além de não estar isolada por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando no local.

Foi verificado que a área solicitada para a intervenção ambiental se encontra coberta por gramínea exótica (Braquiária) e que as espécies arbóreas isoladas nativas vivas não estão localizadas em área de Reserva Legal e de APP da propriedade Sítio Santa Rita.

Foi constatado a presença de dois indivíduos de *Handroanthus serratifolius* (Ipê amarelo), espécie imune de corte segundo a Lei Estadual nº. 20.308/2012, entre as espécies passíveis de corte.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: a propriedade apresenta relevo levemente ondulado;
- Solo: a propriedade apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Amarelo;
- Hidrografia: A propriedade não conta com recurso hídrico. O índice de pluviosidade anual na área de influência da sub-bacia do córrego S/D, situa-se em 1.562 mm e na região predomina clima tropical subquente e semiúmido, segundo Köppen e Geiger. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD5 – Rio Sapucaí.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica e não apresenta vegetação nativa de porte arbóreo (Mata), segundo o IDE SISEMA, a cobertura vegetal nativa arbórea presente na região é classificada como Floresta Estacional Semideciduosa Montana, a cobertura vegetal presente são árvores nativas distribuídas de forma esparsa pela área e gramínea exótica.
- Fauna: Conforme Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), acostado ao processo, o autor não caracterizou eventuais espécies da fauna ocorrentes na propriedade ou na área requerida para intervenção. Não foi informado a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas no local.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. Análise técnica

Em análise técnica à requisição de autorização para o corte ou aproveitamento de 6 árvores isoladas nativas vivas em 08,00,00 ha, junto aos autos do processo SEI nº. 2100.01.0036008/2023-21, foram verificados a

localização da intervenção ambiental, planta topográfica e proposta de compensação pelo corte de espécie protegida por Lei, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE/SISEMA, MapBiomass, Google Earth Pro entre outras.

A planta topográfica representa a realidade atual do empreendimento, tendo sido elaborada no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas ali indicadas, sendo consideradas satisfatórias.

Em áreas com intervenções ambientais o projeto de intervenção ambiental (PIA) apresentado é um estudo técnico essencial para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Em análise a proposta de corte de árvores isoladas nativas vivas apresentada nos autos, nota-se diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, levantamento fitossociológico, ausência de APP e reserva legal, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção com ou sem supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;

Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;

Decreto 47.749, de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais;

Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

Lei nº 20.308, de 27/07/2012, que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo (*Handroanthus sp.*).

A área que sofrerá intervenção é pequena e não sofrerá impactos significativos no que diz respeito a perturbação a fauna, sendo que as espécies que transitam no local, aves e pequenos mamíferos, não correm nenhum risco de extinção. Será realizado o afugentamento das espécies da fauna que por ventura estiverem no local.

Coordenadas geográficas (UTM) de referência da área de intervenção ambiental: 420.964 E e 7.508.602 S e 421.105 E e 7.508.496 S (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K) na propriedade Sítio Santa Rita (matrícula nº. 2.379, livro nº. 2, folha 001), Bairro Santo Antônio, município de Paraisópolis/MG de propriedade do Sr. Joaquim Donizete Rosa.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos.

Diminuição da diversidade florística, devido à retirada da árvore e perda de árvores porta-sementes.

Medida(s) Mitigadora(s): - Delimitação da área de trabalho para que a supressão seja somente no local delimitado, assim não intervindo em outro local desnecessariamente.

Destrução de ninhos e/ou abrigos de fauna.

Medida(s) Mitigadora(s): Somente realizar o corte do indivíduo após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie; - Antes de iniciar trabalho de supressão deverá ser realizada vistoria no local a fim de verificar a existência de ninhos ou tocas, bem como proceder a prévio afugentamento da fauna no local de supressão vegetal.

Contaminação do solo produzido pela má condução do equipamento de corte, derramamento de óleos e e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo.

Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido; - Utilização de equipamentos regulados para que não ocorra vazamentos de óleo no local, além de poluição atmosférica entre outros.

Erosão do solo devido a retirada da cobertura vegetal.

Medida(s) Mitigadora(s):- Realizar a intervenção em época de estiagem e implantação de bacias de acumulação e retenção de águas pluviais e partículas sólidas de solo que são carreadas pelas águas pluviais; - Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos.

Poluição Sonora produzida pelo motor do maquinário.

Medida(s) Mitigadora(s): - Execução dos trabalhos no período diurno evitando que o ruído dos equipamentos prejudique o repouso de animais existentes no local.

6. Controle processual

Não se aplica.

7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental, sendo intervenção com o corte ou aproveitamento de **6 (seis) árvores isoladas nativas vivas**, em uma área de **08,00,00 ha**, coordenadas geográficas (UTM) 421.105 E / 7.508.496 S, no Sítio Santa Rita, Bairro Santo Antônio, Município de Paraisópolis/MG, com rendimento lenhoso de **0,13 m³** de lenha de floresta nativa e **24,45 m³** de madeira de floresta nativa, a serem utilizados na propriedade, visando a implantação de infraestrutura de geração de energia solar fotovoltaica, pela empresa RB Energia e Serviços Ltda., por não contrariar a legislação vigente e que foram citadas anteriormente.

8. Medidas compensatórias

Foi apresentado como medida compensatória pelo corte de 1 (um) indivíduo da espécie imune de corte *Handroanthus serratifolius* (Ipê amarelo), o recolhimento de compensação pecuniária prevista no § 2º, art 2º, inciso I, da Lei Estadual nº. 20.308/2012, através do DAE nº. 1501324676742.

Taxa de Compensação Pecuniária (Ipê): DAE nº. 1501324676742 (R\$503,69) – Pagamento em 11/12/2023.

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção ambiental, por estar em conformidade com a Legislação (Decreto nº. 47.749/2019).

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. Reposição Florestal

Taxa de Reposição Florestal: DAE nº. 1501324677579 (R\$ 743,17) – Pagamento em 18/12/2023.

10. Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar as obras em época de estiagem, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento.	Durante a implantação do empreendimento.

2	Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos.	Durante a implantação do empreendimento.
4	Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.	Durante a implantação do empreendimento.
5	Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.	Após término das atividades.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luís Fernando Rocha Borges

MASP: 1.147.282-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Rocha Borges, Servidor Público**, em 19/12/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78018337** e o código CRC **8C02B09C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0036008/2023-21

SEI nº 78018337